



CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ATRAVÉS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A PARTIR DO ANO DE 2010

[Aprovado em reunião do CCA, de 25 de março – Ata nº 2/2015]

Nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, quando aplicável, [LSIADAP] e do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, a avaliação do desempenho através de ponderação curricular dos trabalhadores, a partir do ano de 2010 inclusive, incide sobre os seguintes parâmetros, sem prejuízo de serem objeto de eventual revisão por motivo devidamente fundamentado:

I. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

1. Entende-se por **Habilitação Académica** a que corresponde a grau académico ou que a este seja equiparada.
2. Entende-se por **Habilitação Profissional** a que corresponde a curso legalmente assim considerado ou equiparado.
3. Na valoração das **Habilitações Académicas e Profissionais** são consideradas as habilitações detidas, no ano em avaliação ou no último ano do biénio em avaliação, face àquelas definidas legalmente nos respetivos normativos, à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Pretende-se valorar o percurso académico e profissional adquirido pelo trabalhador desde a integração na carreira até à data da avaliação.

4. A pontuação das **Habilitações Académicas e Profissionais** é calculada através da comparação da titularidade das habilitações académicas e profissionais detidas, até 31 de dezembro do ano em avaliação ou do último ano do biénio em avaliação, com aquelas definidas à data da integração do trabalhador na carreira em que é avaliado:

1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
Habilitações Académicas e Profissionais inferiores às definidas para a carreira	Habilitações Académicas e Profissionais definidas para a carreira	Habilitações Académicas e Profissionais superiores às definidas para a carreira



II. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5. Entende-se por **Experiência Profissional** a que corresponde ao desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas desenvolvidas no exercício de cargo dirigente/ chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, em função da sua duração.
6. Na valoração da **Experiência Profissional** são considerados:
- a) **Tempo de Exercício Profissional**, correspondente ao número de anos completos (reportado a 31 de dezembro do ano em avaliação ou do último ano do biénio em avaliação) de exercício profissional em organizações públicas ou privadas
- b) **Projetos de Relevante Interesse**, correspondentes à participação em ações ou projetos de relevante interesse devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades, designadamente:
- A participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, com nomeação pelo Conselho Diretivo, Delegados Regionais, Diretores de Departamento ou respetivos Dirigentes Intermédios
 - A atividade de formador, devidamente certificada por declaração emitida pela entidade onde foi ministrada
 - A participação como orador em congressos, seminários, conferências, colóquios, workshops ou outras atividades de idêntica natureza, devidamente declarada pela entidade organizadora
 - A orientação de estágios académicos ou profissionais, devidamente comprovados
 - A participação como membro de júris, devidamente comprovada.
7. A pontuação da **Experiência Profissional** é calculada, através da média aritmética simples com truncagem à 3ª casa decimal, nos termos descritos e de acordo com:

a) **Tempo de Exercício Profissional:**

1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
Até 5 anos	Entre 6 e 14 anos	Igual ou superior a 15 anos



Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large 'P' and several illegible signatures.

b) **Projetos de Relevante Interesse:**

	1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
b.1. Grupos de trabalho, estudos ou projetos	Não	$0 < b.1. < 1$	$b.1. \geq 1$
		b.1. = nº participações/ nº anos exercício profissional	
b.2. Atividade de formador	Não	$0 < b.2. < 0,5$	$b.2. \geq 0,5$
		b.2. = nº horas monitoria/ nº horas exercício profissional	
b.3. Orador em congressos, seminários ...	Não	$0 < b.3. < 1$	$b.3. \geq 1$
		b.3. = nº participações/ nº anos exercício profissional	
b.4. Orientação de estágios	Não	$0 < b.4. < 1$	$b.4. \geq 1$
		b.4. = nº orientações/ nº anos exercício profissional	
b.5. Participação em júris de concursos	Não	$0 < b.5. < 1$	$b.5. \geq 1$
		b.5. = nº participações/ nº anos exercício profissional	
Média aritmética simples	Até 1,000	Entre 1,001 e 3	Entre 3,001 e 5

c) **Pontuação do Parâmetro:**

1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
Entre 1 e 1,999	Entre 2 e 3,999	Entre 4 e 5

III. VALORIZAÇÃO CURRICULAR

8. Entende-se por **Valorização Curricular** o que corresponde à participação do trabalhador em ações de desenvolvimento de competências, incluindo aquelas frequentadas durante o exercício de cargo dirigente/ chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
9. Na aferição da **Valorização Curricular** são consideradas:
 - a) A frequência certificada de cursos de pós-graduações ou outros diplomas de especialização profissional, formação contínua, estágios, congressos, seminários, conferências, colóquios e workshops, concluídos durante o ano em avaliação e nos 4 anos imediatamente anteriores ou, quando aplicável, no biénio em avaliação e nos 3 anos imediatamente anteriores, desde que relevantes para o exercício profissional e devidamente fundamentadas pelo avaliado.



- b) No caso do comprovativo de frequência ou participação não indicar o número de horas, o apuramento é efetuado da seguinte forma: 1 dia corresponde a 7 horas, 1 semana corresponde a 35 horas e 1 mês corresponde a 140 horas
- c) No caso de não existir informação quanto ao número de dias é considerada a duração mínima de 7 horas.
10. Na aferição da **Valorização Curricular** é ainda considerada a titularidade de habilitação académica detida no ano em avaliação desde que superior à definida para acesso à carreira na respetiva data de integração, desde que relevante para o exercício profissional e devidamente fundamentada pelo avaliado.
11. A pontuação da **Valorização Curricular** é calculada através do somatório de horas de formação profissional e de estágios profissionais, de acordo com:

1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
Até 89 horas	Entre 90 e 140 horas	Superior a 140 horas ou formação académica superior [ponto 10]

IV. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS

12. Entende-se por **Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros** o que corresponde ao desempenho de cargo dirigente/ chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, incluindo designadamente o exercício dos ex-cargos de chefia [Chefes de Serviço e Chefes de Secção] e o exercício de cargo dirigente/ chefia em regime de substituição, em função da sua duração.
13. Na valoração do **Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros** são considerados:
- a) **Cargos Dirigentes e Chefias**, aferidos através do tempo do respetivo exercício, independentemente da respetiva área funcional ou do nível ou tipologia do cargo
- b) **Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público**, são os constantes no artigo 7º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro:
- O exercício de funções como titular de órgão de soberania
 - O exercício de funções como titular de outros cargos políticos
 - O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados



- O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania
- O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação, nomeadamente os cargos desempenhados em órgãos sociais dos centros protocolares, criados ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/85, de 16 de maio

c) **Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Social**, são os constantes no artigo 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade nas comissões de trabalhadores ou sindicatos
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

14. A pontuação do **Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros** é calculada através do somatório dos tempos de exercício, correspondente ao número de meses completos (reportado a 31 de dezembro do ano em avaliação ou do último ano do biénio em avaliação), de acordo com:

1 Ponto	3 Pontos	5 Pontos
Sem exercício de cargos ou funções ou com exercício de cargos ou funções até 35 meses	Entre 36 e 72 meses	Superior a 72 meses

V. AVALIAÇÃO FINAL

15. A **Avaliação Final** é o resultado da média ponderada, com truncagem à 3ª casa decimal, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) **Para CF > 1**

$$\text{Avaliação Final} = \text{HB} * 10\% + \text{EP} * 55\% + \text{VC} * 20\% + \text{CF} * 15\%$$



b) **Para CF = 1**

$$\text{Avaliação Final} = \text{HB} * 10\% + \text{EP} * 60\% + \text{VC} * 20\% + \text{CF} * 10\%$$

Em que:

HB – Habilitações Académicas e Profissionais

EP – Experiência Profissional

VC – Valorização Curricular

CF – Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros

16. A **avaliação de desempenho por ponderação curricular** respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na LSIADAP:

- Desempenho Inadequado – de 1 a 1,999 valores
- Desempenho Adequado – de 2 a 3,999 valores
- Desempenho Relevante – de 4 a 5 valores

17. A **avaliação de desempenho por ponderação curricular** respeita as regras relativas à diferenciação de desempenhos aprovadas e, igualmente, estabelecidas para as avaliações regulares de desempenho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'F' and '4/4' at the top, and several other illegible signatures below.]



Parâmetro de Avaliação		Pontuação		
		1	3	5
Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)		Habilitações Académicas e Profissionais inferiores às definidas para a carreira	Habilitações Académicas e Profissionais definidas para a carreira	Habilitações Académicas e Profissionais superiores às definidas para a carreira
Experiência Profissional (EP)	Tempo Exercício Profissional	Até 5 anos	Entre 6 e 14 anos	Igual ou superior a 15 anos
	Projetos Relevante Interesse	Até 1,000	Entre 1,001 e 3	Entre 3,001 e 5
	Grupos de trabalho, estudos ou projetos	Não	$0 < r < 1$	Igual ou superior a 1
	Atividade de formador	Não	$0 < r < 0,5$	Igual ou superior a 0,5
	Orador em congressos, seminários	Não	$0 < r < 1$	Igual ou superior a 1
	Orientação de estágios	Não	$0 < r < 1$	Igual ou superior a 1
	Participação em júris de concursos	Não	$0 < r < 1$	Igual ou superior a 1
	Pontuação EP	Entre 1 e 1,999	Entre 2 e 3,999	Entre 4 e 5
Valorização Curricular (VC)		Até 89 h	Entre 90 e 140 h	Superior a 140 h ou formação académica superior (ponto 10)
Exercício de Cargos Dirigentes ou Outros (CF)		Sem exercício de cargos ou funções ou com exercício de cargos ou funções até 36 meses	Entre 36 e 72 meses	Superior a 72 meses